

Declaração de rectificação n.º 11/94

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças, a Declaração n.º 155/93, publicada no *Diário da República*, n.º 303, de 30 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em «06 — Ministério das Finanças», no cap. 60, div. 04, onde se lê «C. F. 1.01.0, C. E. 11.01.00 — Conf. n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 6/91» deve ler-se «C. F. 1.01.0, C. E. 11.01.00, alínea A — Conf. n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 6/91».

Em «11 — Ministério da Agricultura», no cap. 03, div. 12, subdiv. 01, onde se lê «C. F. 8.01.1, C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros» deve ler-se «C. F. 8.02.1, C. E. 01.01.01 — Pessoal dos quadros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 12/94

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 1304/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 27 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, na coluna do grupo de pessoal técnico superior, área de laboratório, car-

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualeficado	Trabalho agrícola e jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	(d) 8
Pessoal auxiliar	Apoio directo a utentes em estabelecimentos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia	(v) 150

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualeficado	Trabalho agrícola e jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	8
Pessoal auxiliar	Apoio directo a utentes em estabelecimentos.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia	(w) 150

Nas observações ao anexo I, onde se lê:

(w) O provimento dos lugares vagos desta categoria fica condicionado à existência máxima de 150 funcionários providos nesta categoria e nas categorias de empregado de serviços de acção médica.

deve ler-se:

(w) O provimento dos lugares vagos desta categoria fica condicionado à existência máxima de 150 funcionários providos nesta categoria e na categoria de empregado de serviços de acção médica.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

reira técnica superior de saúde, onde se lê «Assistente principal — (d) 2» deve ler-se «Assistente principal/assistente — (d) 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 13/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 44/93, publicado no *Diário da República*, n.º 293, de 17 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No formulário, onde se lê «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro,» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 14/94

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 1056/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 21 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, onde se lê:

Declaração de rectificação n.º 15/94

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 1057/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 247, de 21 de Outubro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, nos conteúdos funcionais, na carreira de desenhador de artes gráficas, técnico-profissional (nível 4), onde se lê «Desenha, se necessário, as tarefas para os textos que acompanham as ilustrações;» deve ler-se «Desenha, se neces-

sário, as letras para os textos que acompanham as ilustrações;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 16/94

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a Declaração n.º 1/94, publicada no *Diário da República*, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Em 01 — Encargos Gerais da Nação, no cap. 50, div. 19, subdiv. 04, onde se lê «SGFCM — Restauro readapt. Estalagem do Cruzeiro» deve ler-se «SGPCM — Restauro readapt. Estalagem do Cruzeiro» e onde se lê «CE 08.02.03-A — SSFCM ⁽¹⁾» deve ler-se «CE 08.02.03-A — SSPCM ⁽¹⁾».

Em 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, deve ser eliminado o conteúdo do cap. 50, div. 17, subdiv. 17, e con-

siderado como inserido sob os mesmos códigos de classificação orgânica, funcional e económica no Ministério do Ambiente e Recursos Naturais. Assim, as somas dos respectivos Ministérios são alteradas para:

10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território — 1050;

18 — Ministério do Ambiente e Recursos Naturais — 324 177.

Em 11 — Ministério da Agricultura, no cap. 03, onde se lê «Div. 50 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral» deve ler-se «Div. 05 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral».

Em 16 — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no cap. 03, div. 02, subdiv. 99, onde se lê «CF 8.03.0, CE 01.01.03, Pessoal contratado a prazo» deve ler-se «CF 8.03.3, CE 01.01.03, Pessoal contratado a prazo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 44\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex